



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL UFMS/PROECE Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

**A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Pró-reitor de Extensão, Cultura e Esporte – PROECE, torna pública a abertura de processo seletivo para a concessão de bolsas de extensão a discentes de graduação e seleção de voluntários, servidores da Instituição, com Nível Superior, para atuação no Programa Institucional de Extensão Universitária, cidade Universitária de Campo Grande, “**CURSINHO UFMS 2019**”, institucionalmente aprovado INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 72, DE 27 DE JULHO DE 2018, processo “SEI” Nº 23104.030271/2018-64 - (**Ministrar o Curso de Espanhol**).

## DO OBJETO

1. O presente Edital disciplina o processo seletivo de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela UFMS (Campo Grande) a serem contemplados com Bolsas de Extensão Universitária e servidores técnicos-administrativos (UFMS) que poderão atuar como voluntários para participação na equipe (atuação como ministrantes e/ou monitores), responsável pela realização das atividades previstas no Programa Institucional de Extensão Universitária “**CURSINHO UFMS 2019**” - (**Ministrar o Curso de Espanhol**).

## CRONOGRAMA E DURAÇÃO

**2.1.** Período de inscrições: de **27 de março de 2019 a 5 de abril de 2019**, por meio da internet: <https://cursinho.ufms.br/>.

**2.2.** Entrevista: das 14h às 17h, nos dias **9, 10 e 11 de abril de 2019**, sala da Coordenação do Cursinho – Multiuso, com dia e horário previamente informado via e-mail.

**2.3. Início, duração e vigência das bolsas: até 7 meses (de abril à outubro/2019)**, somente se houver recursos disponíveis da arrecadação para o pagamento das bolsas.

**2.4.** As aulas serão ministradas no **período vespertino e noturno**.

## DAS VAGAS

**3.1.** Número de vagas: **1** (uma) vaga da disciplina de **espanhol**.

## VALOR DAS BOLSAS

**4.1.** O valor mensal das bolsas de extensão a serem concedidas no âmbito do presente Edital é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, estando o **desembolso condicionado à dotação orçamentária e financeira** da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).

## DOS REQUISITOS BÁSICOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS.

**5.2.** Não estar cursando o último semestre do curso no ato da inscrição.



- 5.3.** Possuir disponibilidade para execução das atividades em 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades curriculares, conforme Plano de Trabalho a ser definido em conjunto com o orientador.
- 5.4.** Não estar em cumprimento de sanção disciplinar.
- 5.5.** Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório.
- 5.6.** Não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento.
- 5.7.** Não possuir qualquer pendência com a PROECE.
- 5.8.** Cumprir, no prazo previsto, com a apresentação de documentos, formulários e demais procedimentos do processo seletivo dispostos no presente Edital.

## DAS INSCRIÇÕES

- 6.1.** Os interessados em concorrer às vagas oferecidas pelo presente Edital deverão efetuar sua inscrição na internet, através do site <http://cursinho.ufms.br>, no período estabelecido no item "2" do presente Edital.
- 6.2.** O candidato que falsear informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, poderá responder pelo crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940):
- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
- Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".*
- 6.3.** A inscrição do candidato implicará no declarado conhecimento e tácita aceitação das regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da UFMS, em relação às quais não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento.

## DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1.** O Processo Seletivo constará das duas etapas explicitadas abaixo e será conduzido sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico do Programa. Serviço Público Federal Ministério da Educação **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.**
- 7.2.** 1ª ETAPA – ANÁLISE DO HISTÓRIO ESCOLAR (SISCAD)
- 7.2.1.** Para cada semestre concluído do curso relacionado à área pretendida, o candidato receberá 10,0 pontos ou 5,0 para o curso fora da área.
- 7.2.2.** O candidato que possuir o curso superior completo relacionado a área receberá 100,0 pontos ou 50,0 para área diversa.
- 7.2.3.** Os pontos obtidos nos itens **7.2.1** e **7.2.2** não serão acumulativos e tampouco poderão ultrapassar o valor máximo de 100,0 pontos. O peso atribuído a esta nota terá valor 1 (hum).
- 7.3.** 2ª ETAPA – ENTREVISTA
- 7.3.1.** Esta etapa será aplicada aos candidatos pré-selecionados na 1ª ETAPA – ANÁLISE DO HISTÓRIO ESCOLAR (SISCAD), sendo que o peso desta nota da ENTREVISTA terá valor 3 (três).
- 7.3.2.** Será eliminado do processo o candidato que não comparecer à entrevista.

**7.3.3.** A nota alcançada nesta etapa corresponderá a até o valor de 100,0 (cem pontos)

#### **7.4. RESULTADO**

**7.4.1.** A nota final será obtida pela média das notas obtidas em cada etapa, de acordo com fórmula:  $MF = (1*N1 + 3*N2)/4$ .

**7.5.** Caso haja empate, o candidato a ser selecionado será o que possuir maior nota na entrevista.

#### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO**

**8.1.** A divulgação do Resultado Final, com a ordem de classificação, será feita pelo coordenador do projeto e comunicada à CEX/PROECE.

**8.2.** A convocação dos candidatos aprovados, segundo o número de vagas disponibilizado e obedecendo os critérios de classificação contidos neste Edital, será feita através do e-mail e/ou do telefone informado pelo candidato no ato da inscrição realizada por meio do preenchimento do formulário no site [www.proenem.ufms.br](http://www.proenem.ufms.br).

#### **DAS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**9.1.** Os discentes aprovados deverão elaborar, sob orientação do coordenador/orientador da ação de extensão, o **Termo de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Trabalho Simplificado** (formulário disponível no site <https://cursinho.ufms.br> na menu Editais, no prazo de **cinco dias** a contar da divulgação do resultado) e o Coordenador Programa deverá enviar o referido Termo para a CEX/PROECE;

**9.2.** Os **Termos de Concessão de Bolsa de Extensão e o Plano de Trabalho Simplificado** deverão ser **individuais** (um para cada discente) e deverão:

**9.2.2.** O **Termo de Concessão** deverá estar vinculado ao Edital de Bolsa e à Unidade de origem do curso do discente;

**9.2.3.** Prever início e término correspondente à vigência da bolsa de extensão;

**9.2.4.** Ser vinculado à Ação de Extensão do coordenador, selecionado a partir da escolha o edital por meio do qual a Ação de Extensão foi aprovada;

**9.2.5.** Descrever de forma adequada à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando o princípio da boa escrita, clara, coesa e coerente, a justificativa, os objetivos, a metodologia e as referências bibliográficas utilizadas;

**9.2.6.** Incluir nominalmente, além do discente candidato à bolsa, coordenador e orientador (se for diferente do coordenador) da Ação de Extensão de origem da bolsa como membros do Plano de Trabalho;

**9.2.7.** Definir cronograma de execução detalhado de acordo com as atividades que compõem a proposta e consoante às informações disponibilizadas no edital específico, sendo desejável que o cronograma seja qualificado por informações obtidas em contato com o orientador;

**9.2.8.** Estar acompanhado, na forma de anexos, dos seguintes documentos digitalizados (preferencialmente no formato PDF ou JPG):

- Histórico escolar atualizado referente ao 2º semestre de 2018 (obtido diretamente no Sistema Acadêmico on-line, <http://siscad.ufms.br>, ou na Secretaria Acadêmica correspondente), contendo todas as disciplinas cursadas e as disciplinas em andamento;
- Currículo Lattes atualizado (<http://lattes.cnpq.br>);



- Declaração de não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento, conforme modelo disponível no Sigproj, devidamente assinado;
- Termo de Concessão de Bolsa do Bolsista, conforme modelo disponível no Sigproj, devidamente assinado;
- Termo de Compromisso do Orientador, conforme modelo disponível no Sigproj, devidamente assinado;
- Fotocópia do documento de identidade (RG) e do CPF do bolsista;
- Comprovante de abertura ou de existência de conta corrente em nome do/a bolsista, onde constem nome e número do banco, número da agência, e número da conta corrente.

**9.2.9.** Havendo necessidade, poderão ser solicitadas novas informações ou documentos adicionais para instrução do processo de Concessão da Bolsa de Extensão.

**9.2.10.** Será considerado desistente o candidato que, tendo sido selecionado, não submeter seu plano de trabalho no prazo estabelecido para as providências de concessão da bolsa, devendo ser então convocado para o preenchimento da vaga o candidato aprovado que estiver na classificação imediatamente posterior.

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Constituem-se obrigações do coordenador da Ação de Extensão:

**10.1.1.** Indicar um docente ou um técnico administrativo com formação e experiência na área temática da Ação de Extensão e que atuará como orientador do bolsista e acadêmico envolvidos na ação;

**10.1.2.** Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar, em conjunto com o orientador, todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a Ação de Extensão sob sua responsabilidade;

**10.1.3.** Viabilizar a inclusão nominal, no Relatório Final da Ação de Extensão, do orientador e do bolsista como membro da equipe de trabalho da Ação de Extensão registrada no Sigproj;

**10.1.4.** Informar imediatamente à CEX/PROECE caso haja desligamento de bolsista, podendo proceder à substituição recorrendo à lista de espera de bolsistas de extensão vinculados à Ação de Extensão e obedecendo a ordem de classificação dos discentes candidatos;

**10.1.5.** Acompanhar a frequência do bolsista, devendo solicitar imediatamente à Proece o cancelamento da bolsa por: solicitação do bolsista devidamente justificada; solicitação do orientador mediante parecer; desistência do bolsista; trancamento ou desligamento do curso; sanção disciplinar; não cumprimento da carga horária e/ou por desempenho insuficiente.

**10.2.** Constituem-se obrigações do orientador do bolsista

- Ter formação superior na área temática da Ação de Extensão, conhecimento e experiência extensionista, bem como disponibilidade para a orientação, conforme seu regime de trabalho e número atual de orientandos;

- Coordenar ou participar da equipe de execução da Ação de Extensão;

- Participar, juntamente com o coordenador da Ação de Extensão, da organização, planejamento, elaboração e execução de todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista de extensão;

- Analisar, quando da seleção de discentes candidatos, os impactos esperados na formação acadêmica e profissional do discente e os resultados esperados da Ação de Extensão;

- Organizar e elaborar, em conjunto com o bolsista, a proposta do Plano de Concessão de Bolsa de acordo com os princípios e diretrizes da extensão universitária, zelando para que



estas atividades não sejam coincidentes com os horários de aula a que o discente candidato estiver sujeito;

- Orientar, acompanhar e avaliar o discente de acordo com o Plano de Trabalho proposto e aprovado;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, orientando-o na elaboração dos relatórios técnicos parciais e final;
- Buscar mecanismos de valorização da participação dos discentes por meio de atividades de integralização curricular;
- Orientar o bolsista no planejamento e elaboração, na modalidade pôster ou comunicação oral, da apresentação dos resultados no Encontro de Extensão Universitária da UFMS (EnexUFMS), a ser realizado pela PROECE em 2019.

#### **10.3. Constituem-se obrigações do bolsista:**

- Dedicar 20 horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- Participar das reuniões de bolsistas de extensão promovidas pela CEX/PROECE;
- Atender à sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelas Normas de Extensão, pelo orientador e pela Unidade proponente da Ação de Extensão;
- Elaborar, em conjunto com o orientador, Relatório Final, expressando as atividades desenvolvidas, dificuldades e sugestões;
- Planejar e elaborar, com apoio do orientador, na modalidade pôster ou comunicação oral, a apresentação dos resultados no Encontro de Extensão Universitária da UFMS (ENEXUFMS), a ser realizado pela PROECE em 2019;
- Elaborar e entregar o Relatório Final das atividades desenvolvidas à CEX/PROECE, no término da bolsa.

#### **10.4. Constituem-se obrigações da CEX/PROECE:**

- Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira do Programa;
- Disponibilizar aos interessados todos os formulários, fichas e modelos relacionados à bolsa de extensão, como ficha de cadastro e Termo de Concessão de Bolsa e relatório final;
- Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) a folha de pagamento dos bolsistas, até o vigésimo dia útil do mês;
- Organizar e realizar o Encontro de Extensão Universitária (Enex-UFMS) em 2019.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As bolsas de extensão concedidas nos termos deste Edital constituir-se-ão em doação civil e sua concessão não importa na contraprestação de serviços. Constituir-se-ão, antes, em instrumento de apoio à execução das atividades descritas no presente Edital, favorecendo a interação entre docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade em geral, oportunizando aos bolsistas uma iniciação prático-profissional bem como um estímulo para o uso de técnicas de ensino e instrumentos teóricos adquiridos em seu curso de graduação.

**11.2.** As atividades inerentes à categoria de bolsista de extensão de que trata este Edital não implicarão em vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.

**11.3.** A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- Por solicitação devidamente justificada do bolsista;
- Por solicitação do orientado(a), mediante parecer;



- Por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- Por aplicação de sanção disciplinar ao/à bolsista;
- Por não cumprimento da carga horária da ação; ou
- Por desempenho insuficiente.

**11.4.** O cancelamento da bolsa, nos casos previstos no item “11.3”, não resultará em direito a qualquer reclamação ou indenização por parte do bolsista.

**11.5.** O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa de extensão antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo relatório parcial consoante orientação do Coordenador do Programa.

**11.6.** A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por decisão justificada ou mediante solicitação do Coordenador do Programa, poderá a qualquer tempo cancelar ou suspender a Bolsa de Extensão, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte do bolsista.

**11.7.** Outras informações sobre inscrição e seleção poderão ser solicitadas diretamente ao Coordenador do Programa.

**11.8.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o registro do Termo de Concessão de Bolsa, entrega de relatório final e pagamento de bolsas podem ser obtidos com a equipe técnica da CEX/PROECE pelos telefones (67) 3345-7238 / 7244 / 7235 / 7426, ou por correio eletrônico enviado ao endereço [cex.proece@ufms.br](mailto:cex.proece@ufms.br).

**11.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, observados os princípios e normas legais vigentes.

MARCELO FERNANDES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 26/03/2019, às 08:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1131242** e o código CRC **3B30224C**.

## GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

